



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179

CEP: 14.230-000 - Serra Azul – Estado de São Paulo

CNPJ 44.229.839/001-71

LEI Nº 1.393 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

“Autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências”.

AUGUSTO FRASSETTO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público, recolhidos por meio de coletas urbanas, adquiridos com recursos próprios da municipalidade ou com recursos advindos de programas específicos ou, ainda, recebidos em doação de outros órgãos públicos das esferas federal e estadual de governo, de instituições autárquicas dessas mesmas esferas, oriundos de convênios específicos e que foram incorporados ao patrimônio público municipal.

§ 1º Estes bens deverão estar à disposição dos órgãos e repartições para os quais foram inicialmente destinados e, uma vez em situação de abandono ou inservíveis, pela antiguidade ou desgaste natural do tempo, poderão ser doados a entidades filantrópicas ou assistenciais em atividade no Município, devendo haver comprovação destas qualidades mediante apresentação de estatuto devidamente registrado ou documento similar.

§ 2º Considera-se inservível para efeito desta Lei, o bem que não estiver sendo utilizado pelo Município para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou finalidades, especialmente materiais tais como pneu usado, óleo queimado, ferro-velho, equipamentos de informática, eletrodomésticos e mobiliários, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179

CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

CNPJ 44.229.839/001-71

recuperação seja considerada antieconômica e inviável a administração pública municipal.

§ 3º A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto a ser doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o Artigo 17, caput e inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/93 em consonância com o inciso II, “a”, do Artigo 101 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A doação deverá conter autorização do titular do órgão ou departamento a que os bens pertençam ou estão à disposição, caso não seja oriundo de coleta pública.

Art. 3º O Poder Público Municipal fica autorizado a nomear um responsável pelo levantamento dos bens inservíveis que serão objetos de doação, enviando cópia do expediente ao setor de Patrimônio Público Municipal para as baixas necessárias, nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul, 23 de outubro de 2017.



AUGUSTO FRASSETTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL